

original
DETRAE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] – FAZENDA VALE DO AXIXÁ, KM 15 DA
VICINAL OP 03, VILA SANTA IZABEL, ZONA RURAL, PALESTINA DO
PARÁ/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 23 de maio a 02 de junho de 2012

LOCAL: Palestina do Pará/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 04°53'14.9"S 049°32'74.5"W

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte

CNAE 0151-2/01

MAIO DE 2012

OP 43 | 2012

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	06
VIII – DA AÇÃO FISCAL	06
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
IX- DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA	11
X – DA CONCLUSÃO	11
XI- ANEXOS	11

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/8ª REGIÃO/PARÁ



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL DO PARÁ



II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

II. 1- EMPRESA:

FAZENDA VALE DO AXIXÁ, cadastrada no CEI sob o número 0370900389/28, com atividades de criação de gado bovino para corte, CNAE 0151-2/01, situada n KM 15 da Vicinal OP 03, Vila Santa Izabel, Zona Rural do município de Palestina do Pará/PA, CPE 68.535-000

II. 2- EMPREGADOR:

1 [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	10
-Homens	09
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS ALCANÇADOS	20
-Homens	19
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	07
-Homens	06
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
EMPREGADOS RESGATADOS	05
-Homens	04
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	01
VALOR DA RESCISÃO	R\$. 12.151,31
DANO MORAL/TAC/MPT	R\$. 12.500,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01

OBS: Embora o empregado [REDACTED] tenha sido resgatado, a guia de seguro-desemprego foi emitida pelo empregador, por ser mais favorável ao empregado.

IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição
01 01329617-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
02 02121635-5	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
03 02121636-3	107068-1	Permitir que o trabalhador assumisse suas atividades antes de ser submetido à avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.
04 01329620-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

05	01329619-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
06	01329618-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
07	02121637-1	001185-1	Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.
08	01329612-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
09	01329613-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
10	01329614-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
11	01329615-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
12	01329616-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desempenha suas atividades na FAZENDA VALE DO AXIXÁ, situada no endereço acima identificado, com acesso pelo município de Palestina do Pará, seguindo pela Vicinal da Vila Santa Izabel, que liga Palestina ao município de Brejo Grande do Araguaia, em estrada de terra, conforme coordenadas abaixo:



Sede da Fazenda Vale do Axixá: 06°04'. 05.7"S - 048°25'89.5"W
Alojamento do retiro I: 06°01'. 97.1"S - 048°24'44.0"W

VI - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, os Auditores Fiscais do

Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]
e por equipe de Policiais do Batalhão de Polícia Ambiental do Estado do Pará,
constatando os seguintes fatos.

VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligências realizadas no interior da fazenda constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional atual 13 (treze) empregados, sendo que 10 (dez) estavam laborando sem os respectivos registros em instrumento competente (livro ou ficha de registro de empregados) e sem as Carteiras de Trabalho assinadas. Em relação aos citados atributos, os demais empregados estavam regulares; 07 (sete) foram regularizados durante a ação fiscal e 03 (três) ficaram sem regularização.

Na sede da fazenda e em seus arredores, constatamos a presença de 06 (seis) empregados, sendo 01 (um) exercendo a função de Capataz (Gerente) e os demais em atividades de serviços rurais diversos. Dentre os empregados dois estavam alojados em estrutura de madeira constituída por dois compartimentos contíguos, que também servia para armazenamento de sal, ração, combustível, telhas cimento, veneno e outros objetos; outro residia com sua companheira e filho em uma pequena casa, juntamente com outro trabalhador, sendo que este não fazia parte do grupo familiar e, os dois restantes, entre ele o Capataz, residiam na casa sede da fazenda.

Em outra área, denominada de retiro I, ficavam alojados quatro empregados, sendo um Vaqueiro, dois no exercício de serviços rurais diversos e uma cozinheira. O vaqueiro residia em uma pequena casa, juntamente com sua companheira e uma filha menor e, os demais, estavam alojados em um barracão de madeira contíguo a um curral, cuja estrutura apresentava as seguintes características: paredes que não oferecia proteção contra a presença de animais peçonhentos; piso de cimento irregular; ausência de mesas, cadeiras e armários; sem banheiro e sem água potável. A cozinheira é companheira de um dos empregados, sendo que o outro não faz parte do grupo familiar.

Diante do exposto e pelo entendimento de que alguns trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes, com exposição a risco grave e iminente a saúde e a segurança, uma vez que o empregador deixou de oferecer condições mínimas de conforto e higiene, a equipe INTERDITOU as instalações constantes em relatório técnico específico, determinando a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, com remoção para local seguro e com acomodações sob responsabilidade do empregador, emitindo, ainda, notificação para apresentação de documentos de regularidade dos contratos de trabalho, assinatura de CTPS e pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta.

VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VIII. 1.1. Do pagamento de verbas rescisórias

Em razão das condições degradantes e de grave e iminente risco a saúde e segurança, a que estavam submetidos 05 (cinco) empregados que laboravam nas atividades rurais diversas (roço de juquira, aplicação de veneno e outras) conforme amplamente descrito acima, a Auditoria Fiscal do Trabalho **INTERDITOU** as instalações que serviam como alojamentos, determinando a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, notificando o empregador para apresentação de documentos de regularidade dos contratos de trabalho, assinatura de Carteira de Trabalho, pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta. No dia e hora previamente definidos, na sede da Gerência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Marabá/PA, situada na Folha 31, Quadra 01, Lote 03, Nova Marabá, Marabá/PA, o empregador apresentou os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho, efetuando pagamento de verbas rescisórias no valor de R\$ 12.151,31 (doze mil cento e cinqüenta e um reais e trinta e um centavos).

VIII. 1.2. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

O proprietário da fazenda Vale do Axixá, Senhor [REDACTED] alojou seus empregados em estrutura que não ofereciam condições mínimas de habitabilidade. Estes, em número de 05 (cinco), foram submetidos a conviverem em ambientes onde as paredes não ofereciam proteção contra o acesso de animais peçonhentos; a cobertura não dava total proteção contra intempéries; o piso de cimento apresentava falhas em sua estrutura; não possuíam

instalações sanitárias e, em alguns casos, se destinavam ao armazenamento de venenos, combustível, telhas, cimento, sal, ferramentas e outros objetos da fazenda.

No interior dos alojamentos destacamos a ausência de mesas, cadeiras e armários, obrigando os obreiros a manterem suas roupas, mantimentos, utensílios domésticos e outros objetos pessoais espalhados pelo chão, sobre tábuas em forma de jirau ou pendurados em cordas sem a menor preocupação com a higiene e, principalmente, com a segurança alimentar. As refeições eram consumidas com os obreiros sentados no chão ou em troncos de árvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos.

Em um dos alojamentos a alimentação era preparada de forma improvisada, em um fogareiro que ficava no interior do alojamento, com estrutura contigua a parede de madeira, onde os riscos de incêndio eram iminentes. Neste ambiente também inexistia instalações sanitárias, o que obrigava os obreiros a realizarem suas necessidades fisiológicas e a higiene corporal no mato, a céu, sem a menor preocupação com os riscos da presença de animais peçonhentos e com o resguardo da privacidade. A água utilizada pelos obreiros ali alojados, para todos os fins, era oriunda de córregos e apresentava cor amarelada, cheiro fétido e presença de materiais suspensos.

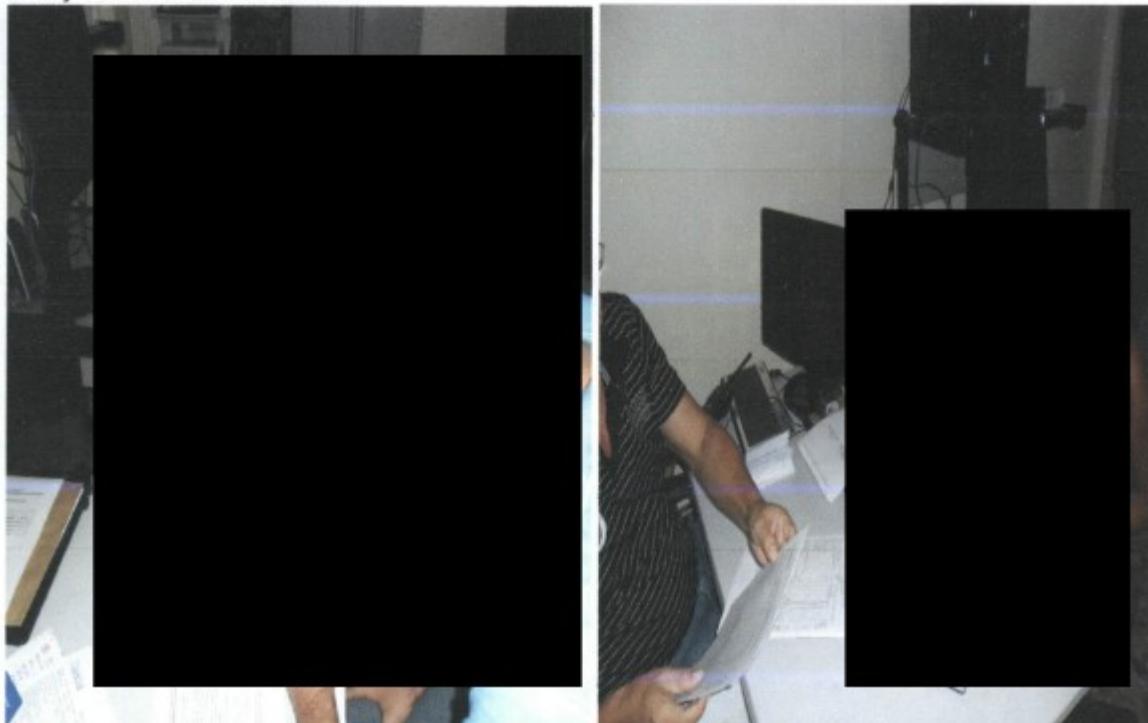
Os fatos constatados demonstram que os empregados foram submetidos às condições degradantes e expostos a riscos iminentes à saúde e à segurança, motivando a paralisação das atividades com adoção de vários procedimentos administrativos, dentre eles a emissão do **REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**.

VIII. 1.3. Do pagamento de salário

Por deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado [REDACTED] contrariando o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número **013296205**.

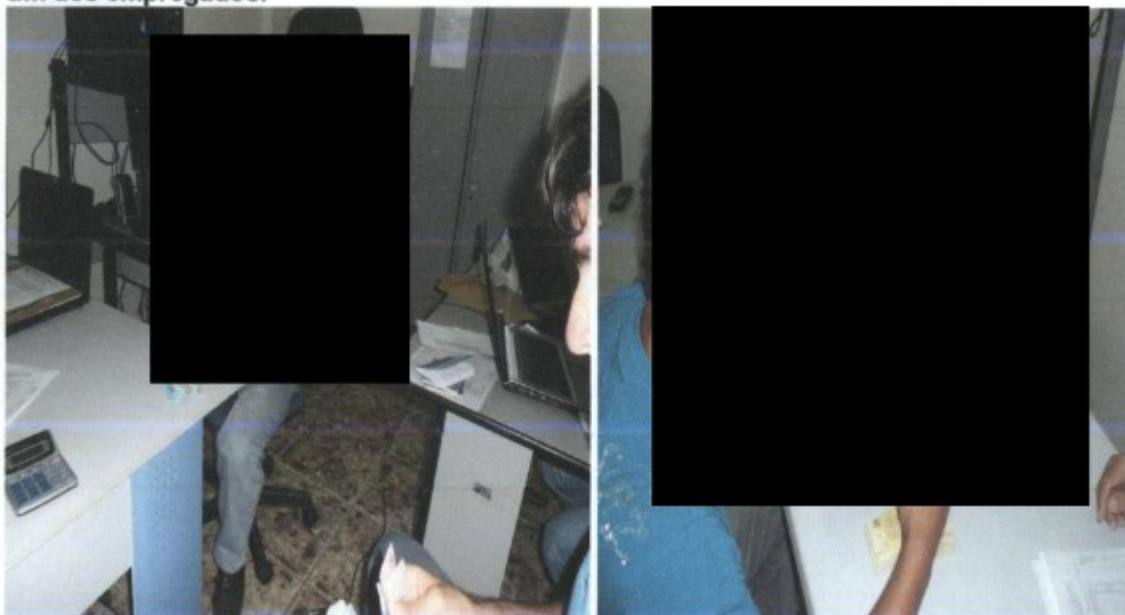
VIII. 1.4. Do desconto indevido de salário

Por efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização, contrariando o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, lavramos o Auto de Infração de número **021216371**.



Procedimentos Administrativos para emissão de seguro-desemprego, pagamento de salário e verbas rescisórias dos empregados da fazenda Vale do Axixá. "Que o rancho é fornecido pelo próprio [REDACTED] que desconta no final do serviço; Que teve dia que faltou mantimento, pois pediam para o capataz levar e este ficava enrolando e não levava; Que quando faltava

carne o declarante pescava em uma represa para complementar a alimentação". Declarou um dos empregados.



Procedimentos Administrativos para emissão de seguro-desemprego, pagamento de salário e verbas rescisórias dos empregados da fazenda Vale do Axixá. "Que na fazenda sua carteira de trabalho não foi assinada; Que o trabalho foi acertado por empreita sendo R\$. 300,00 (trezentos reais) por alqueire de veneno jogado; Que durante o período que está na fazenda recebeu em dinheiro somente o valor de R\$. 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Que o restante foi descontado em alimentação; Que o rancho é fornecido pelo próprio [REDACTED] que desconta no final do serviço; Que em alguns serviços ficou sem saldo, porém, não ficou devendo" Declarou um dos trabalhadores.

VIII. 1.5. Do trabalho do menor em atividade insalubre

Por manter o empregado [REDACTED] com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento, contrariando o artigo 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 021216355.

VIII. 1.6. Do registro de empregados

Por admitir e manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, contrariando o artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração de número 013296124.

VIII. 1.7. Da anotação da CTPS

Por deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, contrariando o artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número 013296132.

VIII. 1.8. Dos demais atributos

Para os demais atributos a empresa apresentou regularidade, regularizou no decorrer da ação fiscal ou foi notificada para tal fim.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

VIII. 2.1. Dos armários individuais

O empregador mantinha seus empregados alojados em instalações que não dispunha de armários individuais para guarda de objetos pessoais, permitindo que os mesmos colcassem seus pertences no chão, sobre tábuas ou pendurados em cordas, expostos aos riscos da presença de animais peçonhentos, comum no ambiente de trabalho em que desempenhavam suas atividades, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com

redação da Portaria MTE nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 013296175.

VIII. 2.2. Do local para refeição

No interior do alojamento situado na área denominada sitio I, não havia disponibilidade de mesas e cadeiras para que os empregados realizassem suas refeições, obrigando-os a sentarem em tronco de árvores ou no chão, sustentando pratos e outros utensílios nas mãos, sem o mínimo de conforto, contrariando o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 013296191.



Nos alojamentos da FAZENDA VALE DO AXIXÁ, roupas, colchões, utensílios domésticos e mantimentos, ficavam espalhados pelo chão, sobre tábuas, em jirau improvisados, ou pendurados em cordas, sem a menor preocupação com a saúde, segurança e higiene do trabalhador.



Nos alojamentos da FAZENDA VALE DO AXIXÁ, roupas, colchões, utensílios domésticos e mantimentos, ficavam espalhados pelo chão, sobre tábuas, em jirau improvisados, ou pendurados em cordas, sem a menor preocupação com a saúde, segurança e higiene do trabalhador. “Que dentro do barraco não tem armário para guardar mantimento, panelas, pratos, colheres e roupas; Que os mantimentos e os demais objetos são colocados dentro caixas e em cima de tábuas; Que dormia com sua companheira em um colchão colocado

diretamente no chão; Que o local onde dormia era separado do resto do barraco por uma cortina de pano improvisada. Declarou um dos empregados inquiridos pela Auditoria Fiscal.

VIII. 2.3. Das instalações sanitárias

Na área denominada retiro I, a equipe constatou que não havia disponibilidade de instalação sanitária, fazendo com que os obreiros realizassem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no meio do mato, ao relento e sem qualquer garantia de segurança, higiene e resguarda da intimidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 013296159. “Que no barraco não tinha banheiro e fazia suas necessidades no mato”. Declarou um dos empregados.

VIII. 2.4. Do fornecimento de água

Ficou evidenciado que na área denominada retiro I, o empregador não oferece aos seus empregados água potável, uma vez que a mesma era retirada e servida diretamente de córregos ou de poços que ficavam próximos aos alojamentos e não foi comprovado qualquer tratamento ou exame que demonstrasse seu grau de potabilidade, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 013296141. A água do córrego apresentava característica de cor amarelada e odor fétido.



Córrego localizado na área denominada retiro I, onde os empregados captavam água para todos os fins, e garrafas de água colhida no poço (garrafa menor) e córrego (garrafa maior), demonstrando a qualidade da mesma. “Que a água para beber, às vezes, pegava na casa do vizinho, trabalhador da fazenda, onde tinha um poço; Que não pegava sempre porque queria evitar problemas; Que quando não pegava na casa do vizinho usava a água de um córrego; Que a água do córrego era bastante suja; Que usava também a água do córrego para lavar roupas, tomar banho e lavar vasilhas”. Declarou um dos empregados inquiridos pela Auditoria Fiscal.

VIII. 2.5. Do equipamento de proteção individual

Ficou constatado que o empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 013296167. Alguns equipamentos utilizados pelos empregados, tais como: chapéus e botas, eram inadequados e foram adquiridos com seus recursos. É imperioso salientar que as atividades desempenhadas pelos empregados eram de alto risco, em razão do uso de material cortante e da presença de animais peçonhentos e do contato com agrotóxico. “Que aplicava veneno usando sua própria roupa”. Declarou um dos empregados.

VIII. 2.6. Da capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxico

Constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes aos empregados que laboravam na manipulação e aplicação de agrotóxico, contrariando ainda o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **013296183**. Na ocasião verificamos que os empregados utilizavam equipamento costal para aplicação de venenos denominados TURUNA e TUXON, para os quais não foram capacitados sobre prevenção de acidentes.

VIII. 2.7. Do exame médico admissional

Ficou constatado que o empregador não submeteu seus empregados à avaliação clínica integrante do exame médico admissional, antes que os trabalhadores assumissem suas atividades, contrariando o artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021216363**.

VIII. 2.8. Relatório Técnico e Termo de Interdição

Em razão da constatação de grave e iminente risco descrito no Relatório Técnico de número **025828/02/2012**, foi determinada a **INTERDIÇÃO** dos locais utilizados como alojamentos, situados em coordenadas geográficas 06° 04' 05.7"S e 048° 25' 89.5"W (alojamentos situados nos arredores da fazenda) e 06° 01' 97.1"S e 048° 24' 44.0"W (alojamento do retiro I), com lavratura de termo número **025828/03/2012**.

VIII. 2.9. Dos demais atributos

Para os demais atributos a empresa apresentou regularidade, regularizou no decorrer da ação fiscal ou foi notificada para tal fim.

IX – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Durante a ação fiscal a empresa firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Trabalho, através do qual o empregador compromete-se em diversas obrigações de fazer e não fazer, além do pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos cinco empregados resgatados durante a diligência fiscal realizada, a título de indenização por danos morais individuais sofridos.

X – DA CONCLUSÃO

As condições em que foram encontrados os 05 (cinco) empregados resgatados da Fazenda Vale do Axixá, cujo proprietário é o Senhor [REDACTED] conforme amplamente descritas no corpo do presente relato, salvo melhor e superior juízo, coadunam-se com as “condições degradantes de trabalho” previstas no artigo 149 do Código Penal.

XI – ANEXOS

- 01- Cópias dos Autos de Infração;
- 02- Cópias de requerimento do Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado;
- 03- Cópias de declaração dos empregados;
- 04- Cópias dos termos de rescisão do contrato de trabalho;
- 05- Cópia de notificação para apresentação de documentos/NAD;
- 06- Cópia de Procuração em nome de [REDACTED]
- 07- Cópia de relatório técnico e termo de interdição 025828/03/2012;
- 08- Cópia de recibo de pagamento de indenização por danos morais individuais/MPT;
- 09- Cópia de termo de compromisso de ajustamento de conduta/MPT

Belém-Pa, 12 de junho de 2012